



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.252/2008

AUTORIZA A CONSOLIDAÇÃO E O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Walter Luiz Heck, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar as dívidas inerentes aos precatórios judiciais abaixo arrolados, bem como a firmar os pertinentes termos de acordo de parcelamentos para pagamento no número de parcelas fixadas, iniciando-se em 15/04/2008 para a primeira credora constante no rol e em 15/08/08 para os demais.

Precatório	Credor	Valor	Parcelas
62.447	Terezinha de Jesus Zanella	114.350,77	15 (1)
63.542	Roque Edison Redel	7.824,55	02
64.465	José Edemar Koch	9.633,79	02
63.541	Marlene Hartmann Scheid	6.465,22	02
735.040	Néri de Oliveira	11.865,71	02
780.556	Fernande Ademar Pereira	9.951,82	02

Parágrafo Único – Após a quitação das parcelas será paga mais uma parcela relativa aos juros e à atualização monetária incidente sobre o saldo devedor, calculados a contar de março de 2008 de acordo com o índice oficial aplicado aos débitos de precatórios judiciais estabelecidos pelo pertinente poder judiciário.

Art. 2.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever as dívidas consolidadas na dívida fundada do município, a qual deverá ser regularizada perante do STN na forma da Lei.

Art. 3.º - As despesas inerentes à amortização do parcelamento autorizado por esta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica da Lei de Meios vigente:

Órgão – 04. Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade – 04.01 – Secretaria Municipal da Fazenda
Atividade – 0.003 – Amortização da Dívida Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Elemento – 4.6.90.91.99.01.00 – Sentenças Judiciais

Elemento – 4.6.90.91,99.02.00 – Sentenças Judiciais – Correção

Monetária

Parágrafo Único – Serão consignadas dotações orçamentárias específicas nas leis de meios vindouras para acorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de abril de 2008.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração